



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Nota Técnica nº: 1/2018 SEI - GEVAT- 03109

ASSUNTO: Orientações aos municípios goianos na realização do Reconhecimento Geográfico – RG no âmbito do Programa Goiás Contra o Aedes, com vistas às atividades de Controle vetorial de doenças e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento Aedes Zero - SIMAZ.

1 – Introdução

O controle vetorial de doenças é uma atividade complexa e que exige constante atualização e planejamento. Desta forma uma das variáveis mais relevantes é o Reconhecimento Geográfico – RG para mensurar o Número Absoluto de Imóveis existentes, para a organização e distribuição adequada do Recurso Humano disponível nos municípios, a fim de realizar coberturas e serviços voltados para a população de forma oportuna, seguindo os parâmetros do Ministério da Saúde ou mesmo criando parâmetros mais adequados ao contexto do Estado de Goiás e seus municípios.

À exemplo, a cobertura de visitas domiciliares para prevenção e combate ao vetor *Aedes aegypti* passa necessariamente pela identificação do quantitativo de imóveis; da definição do conceito de imóvel e, por fim, da execução das atividades propriamente do controle vetorial.

2 – Objetivos

Apresentar um conceito padrão de **imóvel** adequado à distribuição dos Recursos Humanos - RH dos municípios, a fim de se cobrir ao máximo as áreas que podem apresentar condições de desenvolvimento e proliferação vetorial;

Inserir o Reconhecimento Geográfico^[1] – RG como atividade dentro da rotina do controle de endemias (levantamento e atualização de dados em sistema de informação);

Estabelecer o Sistema Integrado de Monitoramento Aedes Zero – SIMAZ como fonte oficial da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES-GO para atualização do RG e inserção municipal dos dados relativos ao controle vetorial do Aedes.

3 – Justificativa

Diferenças de entendimento sobre o que pode ser considerado como um imóvel vem confundindo as estatísticas e organização do trabalho dos agentes municipais, bem como a avaliação dos indicadores por parte da Gestão Estadual, no que tange ao desempenho dos municípios nas ações de controle vetorial.

4 – O Conceito de imóvel na literatura:

4.1 – A Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM / MS 1983: definia “imóvel” em uma relação direta entre o conceito de casa e imóvel (SUCAM, 1983. Pág. 30), tendo em vista que o objetivo no contexto da década de 1980 era de numerar esses imóveis/casas a fim da organização dos croquis dos guardas de endemias para coberturas voltadas para controle de endemias[2].

4.2 – O Dicionário Online Michaelis 2017 define imóvel da seguinte forma: Que não se move; estático, fixo, parado; Diz-se de bem que não é suscetível de mobilidade e não pode ser deslocado sem alteração da forma; Bem de raiz; propriedade imobiliária.[3]

4.3 – A Secretaria de Estado da Saúde - SES do Tocantins e Ministério da Saúde 2007: conceituam Imóvel como: “a unidade básica do serviço antivetorial, caracterizada devidamente por ter ou não edificação de acesso exclusivo e utilizado para residência, comércio e outros fins. De acordo com esta definição considera-se como imóvel uma residência particular, cada terreno baldio (TB), o edifício do hotel, hospital, colégio, um apartamento, igreja, rancho, oficina mecânica, o quartel, a cadeia, armazém, galpão da fábrica, etc. Não se considera como imóvel, cada cela de uma prisão, os quartos de um hotel e hospital, as salas de aula de uma escola, anexos localizados em pecuárias, em prédios públicos e outros, salvo quando for localizada uma moradia no imóvel.[4]

Nesse conceito mais recente (2007) percebemos uma complicada situação onde as repartições de um hotel, por exemplo, não são consideradas imóveis, haja vista não se caracterizar por uma residência, todavia, os apartamentos de um edifício seriam considerados imóveis exatamente por caracterizar a residência de uma pessoa ou família.

Do ponto de vista imobiliário esse conceito atende às necessidades, mas do ponto de vista ambiental e antivetorial se mostra embaraçoso, pois, o tempo que um agente de endemias levaria para vistoriar quarto por quarto de um hotel pode se assemelhar as inspeções de apartamento por apartamento em um edifício convencional, salvo a magnitude espacial de cada local.

Assim, nessa complicada conceituação de imóvel, e tendo em vista o objetivo principal do RG (organização e distribuição do Recurso Humano), apresentamos a seguir uma definição de imóvel, não com vistas as questões imobiliárias, mas sim voltada para o controle vetorial e focada no planejamento para coberturas adequadas de visitas domiciliares no território municipal.

5 – Orientação para definição de imóvel no âmbito do Goiás Contra o Aedes:

Imóvel: Espaço territorial básico onde se localizam os terrenos ou lotes sejam eles edificados ou baldios.

A conceituação para contabilização de imóvel ter como referência o terreno /lote, independentemente da quantidade de edificações. Assim, deverão ser contados e inseridos no SIMAZ como imóvel os lotes de uma quadra (edificados e não edificados); as praças e áreas públicas e privadas; uma chácara periurbana; o terreno de vários lotes agrupados e utilizados pelo(s) mesmo proprietário/locatário; a área comum de edifício (comercial ou residencial).

Considerando que a quantidade de edificações nos imóveis interfere no rendimento operacional dos agentes, será disponibilizado no Sistema de Informação um campo para inserção do número de imóveis na quadra (lotes/terrenos com ou sem edificações) e um campo específico para se inserir o número de edificações naquela quadra. Essa análise é importante no âmbito municipal, visto que uma quadra poderá ter poucos imóveis (lotes/terrenos) todavia, com várias edificações o que demandará atenção especial na programação das visitas e no rendimento agente/dia/imóveis.

As atividades de inspeção deverão ocorrer no mínimo aos espaços ao nível do solo, sendo desejável que se estenda, nos edifícios, pelo menos ao primeiro piso. Desta forma, uma casa construída sozinha em um lote é contada como um imóvel e, este poderá ser classificado conforme a característica de cada visita (imóvel visitado; imóvel fechado; imóvel recusado; imóvel com foco, imóvel recuperado; revisitado).

Nos casos onde houver mais de uma edificação por lote/terreno deverá, para contabilizar no Sistema de Informação do Goiás Contra o Aedes (SIMAZ), ser computado apenas como 1 (um) imóvel e a classificação da visita domiciliar deverá levar em consideração as condições da edificação que apresentar o maior risco ambiental.

Exemplo 01: um lote/terreno em que se encontram 3 (três) edificações, sendo 1 (uma) totalmente vistoriada e sem focos; outra fechada e a terceira edificação vistoriada e com foco: Neste exemplo o imóvel deverá ser considerado “imóvel com foco” e no campo de pendências da ficha de campo deverá ser inserido o número daquela edificação na qual não se pode entrar para inspecionar.

Exemplo 02: Lote/terreno em que está construído um edifício com vários apartamentos: buscar inspecionar no mínimo a área térrea e primeiro piso seguindo a lógica do exemplo 01: Se encontrar foco todo o imóvel é considerado infestado e havendo algum local não acessado na visita deverá ser lançada essa informação no campo das pendências.

Exemplo 03: um lote/terreno em que se encontram 2 (duas) edificações, sendo 1 (uma) totalmente vistoriada e sem focos; outra fechada, considerar imóvel fechado (maior risco).

Exemplo 04: Propriedades agrupadas: cidadão que possui 3 lotes emendados utilizando como uma única área, considerar 1 (um) único imóvel.

6 – Considerações finais

Para fins de programação e distribuição dos agentes de campo e seguindo a referência média de imóveis a serem visitados diariamente, é importante ponderar que 25 (vinte e cinco) imóveis/dia/agente é um parâmetro do Ministério da Saúde citado nas Diretrizes nacionais para a prevenção e controle de epidemias de dengue (2009) apenas para análise da capacidade média de visitação. Esses números podem/devem ser majorados ou minorados conforme os tipos e tamanhos de imóveis que cada agente for escalado para inspecionar. Desta forma, é fundamental que o coordenador geral de endemias do município e seus supervisores conheçam as localidades (quantidade dos imóveis e edificações) para escalarem agentes para inspecionarem quantitativos compatíveis com o rendimento operacional esperado e principalmente que sejam factíveis nas 8h diárias conforme preconizado na Lei Federal 12.994/2014.

7 – Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Superintendência de Campanhas de Saúde Pública. *Manual de Reconhecimento Geográfico*. MS/SUCAM. Brasília - DF, 1983.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. *Dengue - Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor - Manual de Normas Técnicas*. MS/FUNASA. Brasília - DF, abril de 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue* / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 160 p. – (Serie A. Normas e Manuais Técnicos)

SES-TO. Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins. *Manual de Reconhecimento Geográfico*. Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde. Palmas – TO, 2007.

[1] O RG é atividade prévia e condição essencial para a programação das operações de campo, de pesquisa entomológica. A finalidade básica é identificar a localidade, registrar informações sobre os quarteirões e imóveis existentes (BRASIL, 2001).

[2] Retirado de “Manual de Reconhecimento Geográfico”. MS/SUCAM. Brasília, 1983.

[3] Retirado de <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/im%C3%B3vel/>

[4] Retirado de “Manual do Reconhecimento Geográfico” SES-TO, Palmas – TO, 2007.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, em
GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO ROSA, Coordenador(a) Geral**, em 03/01/2018, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA DA SILVA VAZ, Superintendente SVS em Substituição**, em 03/01/2018, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0895289** e o código CRC **DB29BCF7**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
Av. 136 Qd. F44 Lts. 22/24, Ed. César Sebba, 5º andar, Setor Sul / Goiânia-GO / CEP.: 74093-250



Referência: Processo nº 201800010000145



SEI 0895289